

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 838 | Página 1

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO Nº 5.453, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

=

“Altera dispositivos do decreto 5.440/2020.”

VINICIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Altera a redação do artigo 5º do Decreto nº 5440/2020, a qual passa a vigor da seguinte forma:

Art. 5º Os saldos remanescentes de empenhos globais relativos a contratos pactuados cuja liquidação não se confira até 06 de novembro de 2020, ressalvados os contratos de execução continuada, deverão ser anulados e, caso o instrumento de pactuação esteja em sua vigência, o saldo deverá ser reempenhado no início do exercício de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE NOVEMBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

DECRETO Nº 5.452, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 24.897,59, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas

atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.246, de 18/12/2019 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2020), outorgado pelo Inciso I, do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3.210, de 18/09/2019 (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2020), ambos alterados pelo Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.280, de 09/07/2020 (Abertura de Créditos Orçamentários Suplementares, no Percentual de 10%, Adicional a Porcentagem Limite de 30% do Orçamento das Despesas, Disciplinada na L.D.O. e L.O.A. para o Exercício de 2020), e pelo Artigo 1º, da Lei Municipal Nº 3.306, de 22/10/2020 (Abertura de Créditos Orçamentários Suplementares, no Percentual de 3%, Adicional a Porcentagem Limite de 30% do Orçamento das Despesas, Disciplinada na L.D.O. e L.O.A. para o Exercício de 2020), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 24.897,59 (vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 04 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 122 (Administração Geral)

Programa: 0018 (Suporte Administrativo)

Atividade: 2.004 (Serviços Administrativos e Pessoal)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 026] R \$ 3.756,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 838 | Página 2

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Departamento de Comunicação

Subfunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0011 (Gestão do Ensino Regular)

Atividade: 2.023 (Manutenção do Ensino Fundamental)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 200 (Educação)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 197] R\$ 8.876,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 09 (CULTURA)

Função: 13 (Cultura)

Subfunção: 392 (Difusão Cultural)

Programa: 0005 (Promoção da Cultura)

Atividade: 2.035 (Coordenação do Conselho Municipal da Cultura)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.50.43.00 (Subvenções Sociais) [Ficha 294] R \$ 12.265,59

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 24.897,59

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

Órgão: 05 (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Unidade: 01 (FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Função: 04 (Administração)

Subfunção: 123 (Administração Financeira)

Programa: 0019 (Administração Financeira e Tributária)

Atividade: 2.008 (Gestão Financeira)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 052] R \$ 12.265,59

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0011 (Gestão do Ensino Regular)

Atividade: 2.023 (Manutenção do Ensino Fundamental)

Fonte de Recurso: 02 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 190] R \$ 8.876,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 02 (SERVIÇOS URBANOS)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 452 (Serviços Urbanos)

Programa: 0024 (Operação Serviços Urbanos)

Atividade: 2.040 (Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 332] R \$ 3.756,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 24.897,59

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Portarias

=PORTARIA Nº 9.385, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020=

“Dispõe sobre a composição da Comissão de Processo de Atribuição de Classes/Aulas 2021”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia a Comissão de Processo de Atribuição

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 838 | Página 3

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Departamento de Comunicação

de Classes/Aulas 2021, ficando a estrutura conforme a seguinte composição:

- I – Carla Cristina de Moraes;
- II – Deny Eduardo Pereira Alves;
- III – Luciano Beletato;
- IV – Natalia Cristina Faquini de Souza;
- V – Otávio Volpini Silva;
- VI – Renato Motta Chaves;
- VII – Wellington Zilli Tomaz.

§1º A Comissão será presidida pelo servidor Renato Motta Chaves.

Art. 2º A Comissão tem como função a coordenação, execução e avaliação do Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

Art. 3º O Processo de Atribuição de Classes/Aulas reger-se-á pelas disposições específicas constantes nas Resoluções editadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, cabendo à Comissão nomeada por este ato decidir sobre os casos eventualmente omissos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE NOVEMBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

=PORTARIA Nº 9.386, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020=

“Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo em virtude de falecimento do servidor ELTON FLORIANO LEÃO, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, de provimento efetivo.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do inciso V do art. 51 da Lei 424/69, fica declarada a vacância do cargo ora ocupado pelo servidor ELTON FLORIANO LEÃO, portador do RG nº 42.407.530-1 SSP/SP, servidor efetivo do cargo de Guarda Municipal, lotado no Serviço de Segurança, em virtude de seu falecimento, conforme informações constantes na certidão de óbito de matrícula nº 146308 01 55 2020 4 00008 209 0004366 18, expedida em 13/11/2020 pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela da Sede da Comarca de Morro Agudo, SP.

Art. 2º Nos termos da Lei nº 424/69, artigo 53, inciso I, os efeitos da vacância levada a efeito no artigo anterior retroagirão à data do falecimento do titular (11/11/2020).

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
17 DE NOVEMBRO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

Outros Atos

RESOLUÇÃO Nº 032/2020

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do quadro do magistério.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, tendo em vista o disposto nos artigos nº 75 e 76 – parágrafo único da Lei Complementar nº 002 de 24 de dezembro de 2002 e considerando a necessidade de garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes, assegurando os princípios de legalidade, impessoalidade e imparcialidade nos atos administrativos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Compete à Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, dentro de sua área de jurisdição:

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 838 | Página 4

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Departamento de Comunicação

I – indicar a comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição de aulas e adequação da jornada do corpo docente, que será denominada “Comissão de Processo de Atribuição de Classes/Aulas”;

II - atribuir classes e aulas do município, respeitando a classificação de cada um dos docentes, compatibilizando o horário das classes e aulas e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes;

III - para efeito de atribuição e controle o preenchimento do Anexo I e a elaboração em ordem decrescente da classificação dos docentes;

Parágrafo Único: a comissão de que trata o inciso I será nomeada por Portaria, sendo presidida por um dos seus membros.

Artigo 2º - Para o professor de Educação Básica II, Ensino Médio e Educação Profissional as aulas serão consideradas disponíveis para atribuição na seguinte ordem:

- I - Constituição de jornada de trabalho;
- II - Ampliação de jornada de trabalho;
- III - Atribuição de carga suplementar;
- IV - Atribuição de carga horária.

Artigo 3º - As classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais) deverão ser atribuídas em conformidade com a carga horária da classe e a jornada de trabalho docente e poderão caracterizar, no mesmo momento, a constituição de jornada.

Parágrafo único: Os docentes das classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental I deverão optar pela assunção ou não da carga suplementar referente à classe a ele atribuída.

Artigo 4º - As aulas remanescentes, consideradas como carga suplementar, referentes à Educação Infantil e Ensino Fundamental I serão consideradas disponíveis para atribuição, na seguinte ordem:.

- I - titular de cargo;
- II - admitidos em caráter temporário, aprovados nos Concursos Públicos/Processos Seletivos vigentes;

Artigo 5º - As classes remanescentes referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Ensino Médio e Profissionalizante em função de afastamento de titular de cargo a qualquer título, poderão

ser oferecidas em caráter de substituição a outro titular de cargo, respeitando a classificação geral.

§1º - Os titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II somente farão jus as aulas em substituição, previstas no caput deste artigo, se no momento da atribuição estiverem inseridos na Jornada Integral de Trabalho;

§2º - Para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I, será limitada em até 30 horas/semanais (20 horas/aula com aluno + 02 horas/aula de HTPC + 08 horas/aula de HTPL), a carga horária referente a classe em substituição;

§3º - Para os cargos de Professor de Educação Básica II, Professor de Ensino Profissional, Professor II, Professor de Educação Física – PEB II, será limitada em até 13 horas/semanais (10 horas/aula com aluno + 02 horas/aula de HTPC + 03 horas/aula de HTPL), a carga horária referente as aulas em substituição;

§4º - Não fará jus a remuneração referente as classes/aulas em substituição o docente que estiver em gozo de Férias Regulamentares/Prêmio e em Licença Saúde superior a 16 dias;

§5º - Perderá o direito a classe em substituição o docente que:

- I - faltar somente na classe em substituição 6 (seis) vezes consecutivas ou não;
- II - em avaliação não atender aos requisitos para o desempenho da função em substituição.

Artigo 6º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes titulares de cargo em exercício e os afastados, com sede de trabalho na respectiva Unidade Escolar, a fim de procederem às suas inscrições para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas, em seus respectivos campos de atuação, oportunidade em que deverão manifestar seu interesse na ampliação ou redução da jornada de trabalho e por carga suplementar.

§ 1º - Os docentes que estiverem afastados deverão efetuar sua inscrição, na Unidade Escolar correspondente à sua sede de trabalho;

§ 2º - Será assegurada aos docentes na fase de constituição de jornada, a mesma jornada de trabalho atribuída no ano letivo de 2020;

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 838 | Página 5

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Departamento de Comunicação

§ 3º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do Processo de Atribuição de Classes/ Aulas e no momento da inscrição, o Professor Efetivo deverá manifestar seu interesse na ampliação, redução ou manutenção da sua jornada de trabalho.

Artigo 7º - A inscrição do docente é única, somente podendo ocorrer duas inscrições no caso de acúmulo de cargos.

Parágrafo único - Fica vedado o acúmulo de cargo, caso ocorra incompatibilidade de horário de trabalho pedagógico coletivo e/ou aulas.

Artigo 8º - Consideram-se habilitados para componentes curriculares do campo de atuação relativo ao Ensino Fundamental (anos finais), Educação de Jovens e Adultos (anos finais), Ensino Médio e/ou Educação Profissional, os portadores de:

I - Licenciatura plena, na disciplina, específica ou não;

II - Certificado de concurso de programa especial de formação pedagógica, instituído pela Resolução do CNE nº. 02/97, ambos para disciplinas profissionalizantes;

III - Diploma de curso superior nos termos da Portaria Ministerial nº. 432/71 – Esquema I ou II, ou de Licenciatura plena especializada, ambos para disciplinas profissionalizantes.

Artigo 9º - A atribuição de classes e aulas deverá recair em docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura na disciplina a ser atribuída.

§ 1º - Além das aulas da disciplina específica e/ou não específica, poderão ser atribuídas aulas das demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação;

§ 2º - Consideram-se demais disciplinas de habilitação da licenciatura plena do docente ou candidato à contratação, para fins de atribuição, na forma de que trata o caput deste artigo, a(s) disciplina (s) identificada (s) pela análise do histórico escolar do respectivo curso, em que se registre, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída, nos termos da Indicação CEE 157/2016, devidamente homologada;

§ 3º - Podem ser atribuídas para fins de constituição de jornada de trabalho docente, de ampliação de jornada de trabalho docente, bem como para fins de carga

suplementar, aulas das disciplinas:

I - Específicas do cargo;

II - Não específicas do curso de Licenciatura Plena;

III - Aulas das disciplinas constantes do histórico escolar do curso de Licenciatura nas quais tivesse tido carga horária de, no mínimo, 160 horas.

§ 4º - Somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas, na forma prevista no caput deste artigo, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, mediante verificação do somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, registradas no histórico escolar de curso de nível superior, na seguinte ordem de prioridade:

I - a alunos de último ano de curso de licenciatura plena, devidamente reconhecido, somente na disciplina específica desta licenciatura;

II - aos portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

III - a alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso;

IV - a alunos do último ano de curso devidamente reconhecido de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;

V - a alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena, na disciplina específica, ou de bacharelado/tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que se encontrem cursando qualquer semestre;

§ 5º - O docente não é obrigado a aceitar a atribuição de aulas das disciplinas não específicas do cargo, bem como das correlatas.

§ 6º - Somente podem ser atribuídas aulas da disciplina não específica e correlatas após ter sido atribuído o mínimo de aulas da disciplina específica e também após o atendimento dos Titulares de Cargo destas disciplinas com a atribuição também de no mínimo uma turma da disciplina específica.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 838 | Página 6

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Departamento de Comunicação

Artigo 10 - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas serão classificados observadas as seguintes ordens de preferência, quanto:

I - A situação funcional:

a) Titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes

aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

II - Tempo de serviço no Magistério Público Municipal, no campo de atuação das classes ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Como titular de cargo: 0,005 por dia, até no máximo de 50 (cinquenta) pontos;

b) No Magistério Público Municipal, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Profissional da Secretaria Municipal da Educação, 0,001 por dia, até no máximo de 20 (vinte) pontos.

III - Quanto aos títulos, no campo de atuação às aulas ou classes a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, realizados pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, específico dos componentes curriculares correspondentes às classes e/ou aulas a serem atribuídas: 1,0 ponto por cada certificado até o máximo de 5,0 (cinco) pontos, nos termos do artigo 75, inciso III, alínea "a" da LC 002/2002.

b) Diploma de Mestre correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 5,0 (cinco) pontos;

c) Diploma de Doutor correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 10,0 (dez) pontos;

d) Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às aulas ou às classes a serem atribuídas: 2,5 (dois e meio) pontos – até o máximo de 5,0 pontos. Somente será aceito um certificado por data base para contagem de tempo de serviço (de 01/07/2019 a 30/06/2020);

e) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, frequentados a partir de 01/07/2018 a 30/06/2020, oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo atribuído 0,003 por hora de curso frequentado, até no máximo 10,0 pontos;

f) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, relativo ao campo de atuação, incluindo cursos de especialização Lato Sensu, realizados por Instituição Regular de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC, a partir do ano de 2000, até o máximo de 20,0 pontos, com percentual de 0,001 para cada hora frequentada no referido curso, com no máximo 400 (quatrocentas) horas por data base para contagem de pontos (de 01/07/2019 a 30/06/2020), não contando para este fim os títulos apresentados na alínea "d";

g) Certificados de cursos à distância que não se enquadram nos itens e e f, a partir de julho de 2012 a 30/06/2017, até o máximo de 2,5 pontos com percentual de 0,0005 para cada hora do referido curso; (Revogado)

h) Será acrescido ao docente que não apresentar faltas no período de 01/07/2019 a 30/06/2020, o correspondente a 1,0 ponto na classificação geral. Para fazer jus a esta bonificação somente serão aceitas as seguintes faltas: férias regulamentares, férias prêmio, licença em virtude de casamento ou falecimento do cônjuge, filhos, pais e irmãos, licença gestante, licença paternidade, falta abonada, falta por convocação da justiça eleitoral, falta de convocação para atuação em júri e folga de acordo com a Lei nº 2.954, de 19 de junho de 2015;

i) Certificado de curso de atualização pedagógica, na área da Educação, frequentados até 30/06/2018, oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, sendo atribuído 0,001 por hora de curso frequentado, até no máximo 10,0 pontos;

§ 2º - A partir de 1º de Julho de 2017, não será conferida pontuação aos Certificados de cursos à distância referidos na alínea "g" do inciso III deste artigo, ficando assegurados os pontos adquiridos pelo docente até 30/06/2017, os quais já foram computados no processo de atribuição de classes/aulas.

§ 3º - Quando do acúmulo de cargos, não serão computados os pontos acumulados no exercício do

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 838 | Página 7

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Departamento de Comunicação

primeiro cargo provido.

§ 4º - A data base para contagem de tempo de serviço nos termos desta resolução será 30/06/2020;

Artigo 11 - Ocorrendo igualdade de pontuação, o desempate dar-se-á, de acordo com os seguintes critérios:

- Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do idoso;
- Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
- Maior número de dependentes (encargos de família);
- Maior idade para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 12 - A atribuição de classes e/ou aulas será realizada de acordo com o cronograma a ser divulgado.

Artigo 13 - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo, e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º - A jornada básica semanal do Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I, será de 30 (trinta) horas semanais composta da seguinte forma:

- 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- 08 (oito) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

§ 2º - As jornadas semanais do Professor de Educação Básica II e Professor de Ensino Profissional, Professor II e Professor de Educação Física – PEB II serão as seguintes:

- Jornada Integral, de 40 (quarenta) horas que será composta da seguinte forma:
 - 27 (vinte e sete) horas em atividades com alunos, que correspondem a 32 horas/aula;
 - 2h30 (duas horas e trinta minutos) de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), que correspondem a 3 horas/aulas;
 - 10h30 (dez horas e trinta minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), que

correspondem a 13 horas/aula;

II – Jornada Básica de 25 (vinte e cinco) horas que será composta da seguinte forma:

- 17 (dezessete) horas em atividades com alunos, que correspondem a 20 horas/aula;
- 01h40 (uma hora e quarenta minutos) de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), que correspondem a 2 horas/aula;
- 06h20 (seis horas e vinte minutos) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), que correspondem a 8 horas/aula.

III – Jornada Reduzida de 15 (quinze) horas que será composta da seguinte forma:

- 10 (dez) horas em atividades com alunos, que correspondem a 12 horas/aula;
- 01h40 (uma hora e quarenta minutos) de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), que correspondem a 2 horas/aula;
- 3h20 (três horas e vinte minutos) de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), que correspondem a 04 horas/aula.

§ 3º - Além das aulas das jornadas de que tratam os incisos referentes I, II e III referentes ao Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I e os incisos I, II, e III referentes ao Professor de Educação Básica II e Professor de Ensino Profissional, Professor II e Professor de Educação Física – PEB II, os titulares de cargo poderão ministrar aulas a título de carga suplementar de trabalho docente;

§ 4º - A carga horária máxima possível de ser exercida pelos docentes de que trata esta resolução será de 40 horas semanais, não sendo considerada esta limitação aos professores que acumulam cargos/funções ou que ministram aulas em substituição, conforme previsto no Artigo 5º desta Resolução.

Artigo 14 - A atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo obedecerá as seguintes fases:

- Fase de Constituição de jornada de trabalho;
- Fase de Ampliação de jornada de trabalho;
- Fase de Carga Suplementar de trabalho.

§ 1º - Ao Professor de Educação Básica II, Professor de

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 838 | Página 8

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Departamento de Comunicação

Ensino Profissional, Professor II e Professor de Educação Física – PEB II serão facultados o direito de retratar-se da opção de jornada docente feita no ato da inscrição, podendo reduzi-la no processo inicial de atribuição de aulas, ficando vedada qualquer alteração de jornada no decorrer do ano letivo;

§ 2º - É vedada a ampliação da jornada na fase de constituição de jornada de trabalho, a qual será facultada na fase posterior aos docentes inscritos.

Artigo 15 - As classes e as aulas que surgirem em substituição, decorrentes de licenças e afastamentos a qualquer título, iniciados durante o processo de atribuição ou já concretizados anteriormente, estarão automaticamente, disponíveis para atribuição neste período, exceto constituição e ampliação de Jornada de Trabalho dos Titulares de Cargo.

§ 1º - As classes e as aulas atribuídas e que tenham sido liberadas no processo inicial de atribuição, em virtude de readaptações, aposentadorias, falecimento ou exonerações, estarão imediatamente, disponíveis para atribuição neste período, observadas as fases previstas nesta Resolução, podendo-se caracterizar como atribuição do processo inicial;

§ 2º - As aulas de Ensino Religioso, no Ensino fundamental - anos finais - poderão ser atribuídas como jornada de trabalho ou carga suplementar aos titulares de cargo e como carga horária aos ocupantes de função atividade, aos candidatos desde que portadores de Diploma de Licenciatura Plena em Filosofia, História, Geografia ou Ciências Sociais;

§ 3º - As classes e/ou aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em designação ou afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docente que venha efetivamente assumi-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais, inclusive durante o ano;

§ 4º - O docente que efetivamente assumir as aulas, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de ser afastado/designado a qualquer título durante o ano letivo.

Artigo 16 - A constituição regular das jornadas de trabalho, em nível de Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dos docentes Titulares de Cargo, dar-se-á:

I – Para o Professor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I – com classe livre da Educação

Infantil/Ensino Fundamental;

II – Para o Professor de Educação Básica II – com aulas livres da disciplina específica do cargo na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e Ensino Técnico Profissionalizante, sendo que, em caso de insuficiência e/ou atendimento da necessidade pedagógica das Unidades Escolares, poderão ser complementadas por aulas livres da disciplina não específica da mesma Licenciatura Plena, bem como com aulas das demais disciplinas de sua habilitação, conforme parágrafo 2º do Artigo 9º desta Resolução, respeitados os direitos dos respectivos Titulares de Cargos.

Artigo 17 - A ampliação da jornada de trabalho far-se-á, preferencialmente, com aulas livres da disciplina específica do cargo, com aulas livres da disciplina não específica da mesma Licenciatura Plena, bem como com aulas livres das demais disciplinas de sua habilitação, respeitados os direitos dos Titulares de Cargo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 1º - Não pode haver ampliação da jornada de trabalho docente com classes ou aulas de Programas e Projetos da pasta, de outras modalidades de Ensino ou com classes ou aulas de escolas vinculadas;

§ 2º - Não havendo condições de ampliação para a jornada pretendida, poderá ser concretizada a atribuição para a jornada intermediária que conseguir atingir a carga horária que exceder esta jornada, ficará atribuída a título de carga suplementar;

§ 3º - A composição de jornada do professor efetivo com classe ou aulas em substituição, somente será efetuada ao docente adido ou com jornada parcialmente constituída, se este for efetivamente ministra-las, não podendo se encontrar em afastamento de qualquer espécie.

Artigo 18 - Aplicar-se-á ainda à atribuição de classes ou aulas o seguinte:

I - Para os titulares de cargo do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município previsto no Decreto Estadual nº 43072 de 04/05/98 participarão da Atribuição de Classes da seguinte forma: os Professores do Estado serão intercalados entre os primeiros classificados do município para a atribuição das classes/aulas;

II - O PEB-II (titular de cargo) no Ensino Fundamental,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 838 | Página 9

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Departamento de Comunicação

Ensino Médio e Educação Profissional deverá esgotar no momento da atribuição as aulas da disciplina do cargo do qual é titular, podendo em seguida constituir sua jornada de trabalho com disciplinas afins. No caso de blocos de aulas indivisíveis em que houver, na atribuição, aulas que excedam sua jornada de trabalho, poderá, excepcionalmente, ser autorizado atribuição das disciplinas afins para composição da jornada;

III- O PEB II de Matemática no Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional deverá compor sua jornada com as aulas de Matemática e Geometria das mesmas salas. Somente será permitido a composição de jornada com Geometria de sala diversa em virtude de bloco indivisível de aulas;

IV - Não poderá haver desistência parcial de aulas atribuídas, na carga suplementar do Titular de Cargo ou na carga horária dos docentes contratados;

V - Ao PEB II ACT serão atribuídas no mínimo 20 horas/aula com alunos, não sendo permitido ao candidato declinar deste número, salvo se somente houver número inferior de aulas a ser atribuído;

VI - O PEB II ACT que desistir da totalidade de aulas a ele atribuídas ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo, devendo apresentar ao superior imediato declaração expressa de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e requerer por escrito, a dispensa da função ou a extinção de seu contrato de trabalho;

VII - O PEB I e Professor de Educação Infantil que acumule cargo ou função estará impedido de concorrer a carga suplementar de trabalho;

VIII - O PEB I e Professor de Educação Infantil que não optar pelas aulas referentes à carga suplementar da classe a ele atribuída ficará impedido de concorrer à atribuição de outras cargas suplementares de outras classes;

IX - As aulas referentes à composição da carga suplementar do PEB I e do Professor de Educação Infantil não poderão ser fracionadas, sendo que o total limite do trabalho com aluno, não poderá ultrapassar 07 (sete) horas/aulas semanais, conforme anexo V do Estatuto do Magistério Municipal (Lei Complementar nº 002/2002);

X - A carga suplementar referente à Educação Infantil deverá ser composta pelas disciplinas de Música e

Artes Visuais. A carga suplementar referente ao Ensino Fundamental I será composta pela disciplina de Leitura;

XI - O docente que faltar somente na Carga Suplementar de trabalho, 06 (seis) vezes consecutivas ou não, perderá a Carga Suplementar referente a estas faltas;

XII - Ao Professor de Educação Infantil e PEB I que acumule cargo ou função de Professor de Educação Básica II ou equivalente poderá ser atribuída a carga suplementar, desde que a sua jornada semanal não ultrapasse o limite de 65 (sessenta e quatro) horas;

XIII - O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo;

XIV - O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série injustificadamente, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá o número total de aulas ou a classe a ele atribuídas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano;

XV - O PEB II não poderá ministrar mais de 02 (duas) aulas por dia na mesma classe no Ensino Fundamental II e Ensino Médio. No Ensino Técnico Profissionalizante não poderá ministrar mais de 03 (três) aulas na mesma classe, no mesmo dia;

XVI - Se houver criação de classes/aulas após o processo de atribuição inicial, a(s) mesma(s) será(ão) oferecida(s) inicialmente para o Professor de Educação Básica II – PEB II titular de cargo que ainda não atingiu a jornada pretendida, seja básica ou integral, respeitada a classificação e a compatibilidade de horários;

XVII - A toda e qualquer sessão de atribuição de classes ou aulas durante o ano letivo, em nível de Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o docente deverá comparecer munido de declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância a compatibilidade de horários e distância entre as unidades;

XVIII- Terá prioridade na atribuição de classes da

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 838 | Página 10

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Departamento de Comunicação

Educação de Jovens e Adultos (EJA), Suplência I (1ª a 4ª série), o PEB-I que apresentar, no momento da atribuição, certificado de Curso para docência nesta etapa de ensino, em nível superior ou o conveniado com a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, respeitando a classificação geral dos inscritos;

XIX - No caso de atribuição de classes/aulas por procuração serão exigidas a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do titular de cargo inscrito no processo de atribuição de classes/aulas e a apresentação da identidade do procurador. Deverá ser entregue uma procuração para cada titular de cargo inscrito e esta ficará retida. O titular de cargo inscrito assumirá as consequências de eventuais erros cometidos por seu procurador ao efetuar a escolha de classes/aulas;

XX- Para fins de cumprimento da jornada de trabalho, o docente deverá respeitar o limite de: 08 (oito) horas/dia (correspondente a 10 horas/aula) de trabalho para o docente que exerça um cargo, incluindo HTPCs e até 12 (doze) horas/dia (correspondente a 13 horas/aula) para o docente que acumule dois cargos ou que tenha aulas em caráter de substituição, incluindo HTPCs;

Artigo 19 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 025/2019 e 027/2019.

Morro Agudo, 17 de novembro de 2020.

Giovana Alves Jordão

Responsável pelo expediente da

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 838 | Página 11

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Departamento de Comunicação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2020

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo nº 001/2020, para comparecer(em) no **Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal**, situado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 – Centro – Morro Agudo/SP, no horário das 09h às 16h, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste**, para contratação no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil;
- 1.2 - Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- 1.3 - Título de Eleitor;
- 1.4 - Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
- 1.5 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- 1.6 - Cédula de Identidade - RG ou RNE;
- 1.7 - Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- 1.8 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 1.9 - Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- 1.10 - Comprovações de escolaridade requeridos pelo emprego;
- 1.11 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- 1.12 - Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- 1.13 - Carteira de habilitação (se for o caso).

2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.2 - Duas fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco;
- 2.3 - Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- 2.4 - Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- 2.5 - Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- 2.6 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.8 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.9 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 838 | Página 12

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Departamento de Comunicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

CONVOCADO(S):

AUXILIAR DE CUIDADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO (MASCULINO)

Classif.	Nome	RG
6	RAUL LIMA DOS SANTOS	45.813.292-5

Em virtude do não comparecimento do candidato LUCAS MACARIO CUTILAK, conforme Declaração do SRH em 17/11/2020.

Justificativa e vinculação: As contratações ora pretendidas destinar-se-ão para formação de equipe para operacionalização do serviço de acolhimento de crianças e adolescentes "Lar de Acolhimento O Bom Samaritano", ao qual ficará vinculada a vigência e a necessidade da contratação, conforme previsto nos incisos V e VII do art. 2º e inciso XIV do §3º e §4º do art. 2º da Lei 2.230/02.

Morro Agudo, SP, 17 de novembro de 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal